



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 306/97 de 10 de dezembro de 1997

EMENTA: ESTABELECE ALTERAÇÕES GERAIS NA ESTRUTURA BÁSICA DA LEI MUNICIPAL Nº 261/95, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, PASSANDO A VIGORAR COM A REDAÇÃO SEGUINTE, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - C M A S, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;

VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social no âmbito Municipal, se houver;

IX - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (DOIS) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 3º - O Plano Municipal de Assistência Social será o principal referencial para elaboração e aprovação do Orçamento Municipal para a Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

Social;

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

e) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Dentre os Servidores indicados pelo Prefeito Municipal, deverão ter poderes de decisão no âmbito respectivo de cada um, em relação ao Conselho.

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) 01 representante de entidades privadas, jurídicas que lutam na defesa de interesse na área Social.

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS

- a) 01 (um) representante de entidades que lutam no setor de Assistência Social prestando serviços e atendendo à população;
- b) 01 (um) representante dos profissionais da área de Assistência Social.

IV - DOS USUÁRIOS

- a) 01 (um) representante de Fundações, Associações Comunitárias e similares;
- b) 01 (um) representante de entidades religiosas voltadas para a Assistência Social.

§ 1º - Cada Titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento, atendendo as mesmas exigências.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Art 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a escolha pelas entidades representativas e Secretarias.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O presidente do Conselho será eleito entre os membros por escolha de mais 2/3 (dois terços).

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro titular



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ou suplente é considerado serviço público relevante, não será remunerada e terá a duração de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por mais um período;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º - O CMAS será vinculado administrativamente à Secretaria de Ação Social, destinada a dar o suporte administrativo-financeiro e a assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta do Município, ficando garantido sua independência e autonomia para deliberar sobre o mérito de suas matérias.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização, para assessor o CMAS em assunto específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito dos temas pelo Conselho determinado.

Art. 10 - Todas as sessões do CMAS, serão publicadas e precedida de ampla divulgação.

Art. 11 - O CMAS elaborará seu regimento interno até 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial constante do Orçamento Municipal em rubrica específica para promover as despesas com a instalação do CMAS, no valor de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 14 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI (CE), em 10 de dezembro de 1997.

MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"

001/09 7 073
15 03 9:16
11
[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL Nº 1010, de 11 de março de 2011.

ALTERA ARTIGO QUE INDICA NA LEI MUNICIPAL Nº. 306, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº. 306/97, de 10 de dezembro de 1.997 passará a vigorar com a seguinte redação:

...

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Turismo;*
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar;*
- e) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;*

...

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 1(um) representante das organizações de usuários e representantes de usuários;*
- b) 3(três) representantes de Entidade e Organizações de Assistência Social;*
- c) 1(um) representante dos profissionais da área de Assistência Social*

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº. 980/10 que alterou a Lei Municipal nº. 306/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social oriundos da representação dos prestadores de serviço, profissionais da área da Assistência Social e Usuários será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal a ser expedido no prazo máximo de 30(trinta) dias da sanção da presente lei.

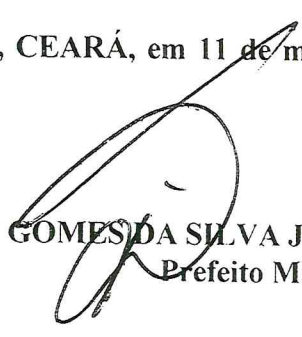
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 11 de março de 2011.


ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 980, de 12 de Novembro de 2010.

ALTERA ARTIGO QUE INDICA NA LEI MUNICIPAL Nº 306, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal Nº 306/97, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XIV com a seguinte redação:

Para o cumprimento da competência definida no Inciso XIV do Art. 2º desta lei, fica o Conselho Municipal de Assistência Social dotado das seguintes prerrogativas:

I – No que se refere ao cadastramento único:

- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidelidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
- b) Identificar os potenciais benéficos do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento; e
- c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação.

II – No que se refere à gestão dos benefícios:

- a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;
- b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ao cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- c) Acompanhamento dos atos e de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III - No que se refere ao controle das condicionalidades:

- a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionais;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldade no cumprimento das condicionais.

IV – No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição no município, os entre federados e a sociedade civil;

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para o benefício do Programa, e da gestão do Programa como um todo;

b) Exercer o controle social articulando com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instruções integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministério Público Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), a SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão execução do PBF;

d) Contribuir para a realização de avaliação e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI – No que se refere à participação social;

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

VII – No que se refere à capacitação;

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instancias de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 3º - A Lei Municipal nº 306/97 passará a vigorar acrescido do Art. 2-A, com a seguinte relação:

Para o pleno exercício das competências previstas no Art. 2º, parágrafo único ao Conselho Municipal de Assistência Social será fraqueado acesso aos formulários do Cadastramento Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistemas informatizados desenvolvendo para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 306/97, de 10 de dezembro de 1.997 passará a vigorar com a seguinte relação:



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

- a) 1(um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar;
- e) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 1(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 1(um) representante das igrejas;
- c) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 1(um) representante das Associações Comunitária do Município de Mauriti.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento, atendendo as mesmas exigências;

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade jurídica constituída e em regular funcionamento.

Art. 5º - O processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social oriundos da Sociedade Civil será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal a ser expedido no prazo máximo de 30(trinta) dias da sanção da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 12 de novembro de 2010.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL